

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044002932**DE:** 27/09/2016**INTERESSADO:** Colégio Santo Antônio de Cana Brava**ASSUNTO:** Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N.84/2017**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Santo Antônio de Cana Brava** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.967/0001-03, localizado na Av. Principal, S/N, Qd. 04 L, Centro, Distrito de Cana Brava, Município de Minaçu/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de solicitação fl. 02;
- ✓ Ofício, fl. 03;
- ✓ Lei criação da unidade escolar, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 361/2014, fls. 05/06;
- ✓ Identificação, fl. 07/10;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 11/19;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 20/28;
- ✓ Corpo discente, fls. 29/31;
- ✓ Conselho de classe, fls. 32/37;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades da equipe discente, fls.38/46;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 47/52;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 53/59;
- ✓ IDEB, fl. 60/61;
- ✓ Pacto Nacional pela alfabetização na idade certa, fls. 62/69;
- ✓ Parte diversificada do ensino fundamental, fls. 70/86;
- ✓ Nominata, fls. 87/88;
- ✓ Alunos por sala, fls. 89/93;
- ✓ Acervo, fls. 94/117;
- ✓ Identificação, fls.118/125;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044002932**DE:** 27/09/2016**INTERESSADO:** Colégio Santo Antônio de Cana Brava**ASSUNTO:** Renovação

- 
- ✓ Calendário, fl. 126;
  - ✓ Atas de resultados finais, 2014/2015, fls. 127/166;
  - ✓ Laudo técnico, fls. 167/168;
  - ✓ NCPJ, fl. 169;
  - ✓ Declaração.

**2. Análise**

O Colégio Estadual Santo Antônio de Cana Brava obteve a validação o credenciamento a renovação da autorização do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 361/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não contam com quadra de esportes. As atividades esportivas são realizadas em uma rua na lateral da escola.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 833 que estão relacionados das fls. 94 a 117.
3. Não há biblioteca na escola.  
Obs. A adequação da biblioteca já havia sido pedido na ultima resolução, mas não foi comprida.
4. 03 dos 19 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 86 que prevê que a classificação somente pode ser aplicada ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044002932**DE:** 27/09/2016**INTERESSADO:** Colégio Santo Antônio de Cana Brava**ASSUNTO:** Renovação

---

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Santo Antonio de Cana brava**, localizado no Av. Principal, S/N, Qd. 04 L, Centro, Distrito de Cana Brava, Minaçu/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.967/0001-03, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044002932**DE:** 27/09/2016**INTERESSADO:** Colégio Santo Antônio de Cana Brava**ASSUNTO:** Renovação

---

*compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)  
(...)  
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*
  
- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 – (...)  
§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*
  
- ✓ **Adequar** o Art. 86, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO:** 201600044002932**DE:** 27/09/2016**INTERESSADO:** Colégio Santo Antônio de Cana Brava**ASSUNTO:** Renovação

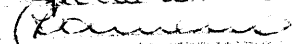
a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileiro e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017.**

União, mi de de  
Câmara de Educação Básica  
84/2017  
24 fevereiro 2017  


  
**Vanda Dasdores Siqueira Batista**  
Conselheiro Relator, "Ad hoc"